



LEI Nº 139, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS -, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Natalândia-MG.

Parágrafo único Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à conservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, visando a sua promoção social;

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com os CMDRSs dos municípios vizinhos visando a construção de polos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização das municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o setor rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LOA);

X - Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos de Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas às dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de recursos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área rural articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV - promover ações que revitalizem a cultura local;

XV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às realidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII - articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades dos povos quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

XVIII - Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, promovendo a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XIX - Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e produtor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, especialmente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas exercidas no próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

V - reside no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único São também beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

b) Agricultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;

c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscaidores;

d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º O CMDRS tem foro no Município de Bonfinópolis e Sede no Município de Natalândia.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

§ 1º 50% dos membros do CMDRS devem ser representantes dos Agricultores(as) Familiares.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também, assinada por todos os presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

d) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- I - 1(um) representante da Prefeitura Municipal de Natalândia;
- II - 1(um) representante da Câmara Municipal de Natalândia;
- III - 1(um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG;
- IV - 1(um) representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
- V - 1(um) representante do SIAT – Sistema Integrado de Assistência Tributária e Fiscal;
- VI - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Natalândia;
- VII - 1(um) representante da Associação do PA Mangal;
- VIII - 1(um) representante da Associação do PA Mamoneira;
- IX - 1(um) representante da Associação do PA Saco do Rio Preto;
- X - 1(um) representante da Associação dos Moradores e Amigos da Fazenda Riacho dos Cavalos.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, corresponderá um suplente, juntamente com ele indicado.

§ 5º O Conselho será dirigido por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 6º O Presidente, bem como o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, em reunião a iniciar imediatamente após a posse dos Conselheiros.

§ 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – O exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município;
- II – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- III – O Órgão de Deliberação máximo é o plenário;

As sessões ordinárias plenárias serão realizadas a cada mês e convocadas pelo presidente, ou por requerimento da maioria absoluta;

Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta do Conselho, que deliberará por maioria simples;

Cada membro corresponde um único voto na sessão plenária;

As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo Secretário.

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá convocar, mediante os seguintes critérios:

1º Serão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos específicos;

2º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades ou instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito dos assuntos em questão.

3º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em suas reuniões e de comissões, deverão ser amplamente divulgados.

4º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades, direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

10 O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para reger-se de acordo com as disposições desta Lei.

11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a legislação em contrário, especialmente as leis municipais nºs 106/2002 e 115/2003.

Natalândia-MG, 08 de novembro de 2004.


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal